



CONTRATO Nº 051/2014/SES/MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2014/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSAAS Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Av. São Sebastião, n. 2852, Bosque, em Cuiabá-MT, CEP: 78.045-305, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.488.137/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO SEIJI SASAKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6094536 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 516.220.418-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 686498/2014/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 071/2014/SAD/MT, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO** do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho, Edital do Pregão Eletrônico e será regido pela Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada no agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), envolvendo reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Plano de Trabalho e Edital do Pregão.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados terão as seguintes especificações e quantidades, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES/R\$	DESCONTO MÍNIMO %
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UN	R\$ 3.950.000,00	5,10 %
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PELA COMPANHIA AÉREA PARA ATENDER OS USUÁRIOS QUE NECESSITARÃO DESTES SERVIÇO, EM TRATAMENTO DORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UN	R\$ 25.000,00	
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE, EM	UN	R\$ 25.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CASOS DE ÓBITO DO PACIENTE FORA DO DOMICILIO INTERESTADUAL.			
TOTAL GERAL			R\$ 4.000.000,00

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. E de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante quaisquer interrupções ou falhas, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

3.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.2.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço;

3.3. Disponibilizar nos locais informados e solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.4. A CONTRATADA e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo CONTRATANTE, caracterizando desobediência à regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento.

3.4.1. Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com experiência comprovada;

3.4.2. A CONTRATANTE deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

3.5. Iniciar o Agenciamento e fornecimento de bilhete das passagens em até **01 (um)** dia útil, contados da assinatura do contrato, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, e ainda, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de autoagendamento e cumprir todas as exigências citadas na descrição de serviços deste contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a CONTRATANTE ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.6.** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, considerando o art. 3º Inciso I, do Decreto 614/2003, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas;
- 3.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.7.1.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atentando as observações e exigências do setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.9.** Dispor a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, bem como da Secretaria de Estado de Administração por meio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, no tocante ao fornecimento bilhete de passagens;
- 3.10.1.** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- 3.10.1.1.** Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 3.10.1.2.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.
- 3.10.1.3.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 3.10.1.4.** A entrega do voucher ao usuário ou responsável, poderá ser realizada em até 1 hora após a autorização pelo responsável do órgão ou entidade designado para esse fim, respeitando sempre a política de passagens aéreas do CONTRATANTE;
- 3.10.1.5.** Comprovado o menor preço, o sistema deverá disponibilizar preços contemplados em acordos comerciais celebrados entre a CONTRATANTE e empresas aéreas;
- 3.11.** Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 3.12.** Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transportes aéreos;
- 3.13.** Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste contrato; cabendo porem à CONTRATADA: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste contrato.
- 3.14.** Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.15.** Prestar informação a CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.16. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

3.17. Emitir bilhetes para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata através de email ou telefone, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

3.18. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo nas empresas aéreas nacionais tais como: AZUL, GOL, TAM, AVIANCA, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

3.19. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, que contemple as informações abaixo:

- 1) Filtro por período diário, mensal e anual;
- 2) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- 3) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- 4) Relatório mensal de pacientes discriminando o trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- 5) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, destino e por classe;
- 6) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- 7) Discriminação resumida de valor pago ou não e por Companhia Aérea;
- 8) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da CONTRATANTE envolvido no processo de emissão do bilhete;
- 9) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
- 10) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.20. Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

3.21. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.

3.22. Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.23. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.24. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

3.25. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

3.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer vinculo empregatício com os mesmos.

3.27. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre o melhor atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.28. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas da CONTRATANTE, pertinentes à matéria objeto do presente contrato;

3.29. Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo;

3.30. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

3.31. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

3.32. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações, na Lei Nº 10.520/2002 e Decreto Estadual Nº 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº 614/2003 e suas alterações.

3.33. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3.34. Do Sistema Gerencial e Operacional *On-Line* de Autoagendamento (*Self-Booking*):

3.34.1. O Sistema *On-Line* de Autoagendamento (*Self-Booking*) deverá ser disponibilizado a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde ,e contenha os seguintes requisitos:

- a) Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- b) Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc.;
- c) Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- d) Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;

3.34.2. A ferramenta de autoagendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da CONTRATADA envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;

3.34.3. O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da CONTRATANTE Autorizadora e do usuário emissor da CONTRATADA;

3.34.4. O sistema de autoagendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- b) Filtro por período diário, mensal e anual;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- d) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- e) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- f) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- g) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- h) Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- i) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- j) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- k) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.34.5. O Sistema deverá possuir campo para a CONTRATANTE justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

3.34.6. O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Gestor/Responsável solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

3.34.7. O Sistema deverá disponibilizar os dados gerados do sistema de autoagendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

3.34.8. A ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

3.34.9. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

3.35. Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:

a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;

b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;

c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos da CONTRATANTE, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em momento oportuno pela SPS/SAD ou setor competente;

d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;

e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostgreSQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática da CONTRATANTE;

f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para a CONTRATANTE, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;

g) Não agregar custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível na CONTRATANTE, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.

h) Devera em qualquer caso e quando da conveniência da CONTRATANTE, poder ser instalado em base própria de servidores da CONTRATANTE, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.

3.36. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade da CONTRATANTE, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.

3.36.1. Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

3.36.2. Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório referente a todos os serviços prestados a CONTRATANTE, à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

3.37. Do Valor do Bilhete:

3.37.1. Conforme Decreto Estadual nº 614/2003, os bilhetes de “Passagens Aéreas” deverão ser os com menor valor no momento da Compra/Solicitação ou Marcação do bilhete;

3.37.1.1. Sempre que possível utilizar-se da regra instituída no art.3º do Decreto 614/2003, como forma de incentivo à obtenção da menor tarifa promocional ou reduzida;

3.38. Consideram-se taxa Aeroportuária aplicado ao usuário do serviço de transporte aéreo e agregado ao valor do bilhete emitido a contratante (Conforme Lei Nº 6.009, de 26/12/73) – Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

3.39. O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

$$(D\%) = \left(1 - \frac{\text{Valor Global da Proposta}}{\text{Valor Estimado para o Lote}} \right) \times 100$$

Paragrafo Unico: O PERCENTUAL DE DESCONTO (D%) INCIDIRÁ APENAS NOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS TAXA D.U, NÃO INCIDINDO DESSA FORMA SOBRE AS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E TAXAS DE EMBARQUE. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O CONSIDERADO PARA EFEITO DE MENSURAÇÃO DO (PL) – PATRIMONIO LÍQUIDO, CASO A LICITANTE NÃO APRESENTE OS ÍDICES CONTÁBEIS MAIOR QUE 1,00 (UM INTEIRO), QUE NO CASO DEVE SER DE 10%.



Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei Nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE (FISCAL DO CONTRATO), com atribuições específicas bem como representante designado da CONTRATADA;
- 4.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pela CONTRATANTE;
- 4.5. A CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.
- 4.6. Em havendo atraso na execução do serviço a CONTRATANTE aplicará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do empenho;
- 4.7. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de prestação de serviços, portanto, a CONTRATANTE poderá suspender a CONTRATADA de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de **até 02 (dois) anos**, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Não será exigida garantia Contratual.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- 6.2. Utilizar-se do sistema de autoagendamento (*self-booking*) e suas funcionalidades, para agendar, reservar, marcar e remarcação passagens;
- 6.3. Caberá ao Gestor/Responsável à solicitação via sistema de autoagendamento (*self-booking*), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo as quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes;
- 6.4. Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 6.4.1. Nos casos em que a CONTRATADA se utilizar das regras do art. 3 do Decreto Nº 614/2003, solicitar a comprovação pelo relatório incluso ao sistema de agendamento (*self-booking*), que comprove a utilização da regra imposta na norma;
- 6.5. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.6. Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de autoagendamento;

6.6.1. Executar os critérios para controle dos serviços definidos neste contrato;

6.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

6.8. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

6.9. Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

6.10. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento;

6.11. Da Remuneração a Ser Paga ao Contratado:

6.11.1. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias “taxa de embarque”. A contratante assumirá os custos tarifários com embarque e taxa de serviço – DU ou remuneração do agente de viagem;

6.11.1.1. A DU somente ser devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados;

6.11.2. Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

6.11.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6.11.4. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a **CONTRATADA**, apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6.11.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da **CONTRATANTE**.

6.11.5.1. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas comprovadamente através de relatório emitido pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**. Se existente crédito em favor do **CONTRATANTE** que o mesmo possa ser abatido de faturas pendentes.

7.15.5.2. As milhagens decorrentes de viagens dos usuários sejam revertidos em crédito para emissão de novas passagens sem ônus a **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor total de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.8 e subitens 7.8.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente realizados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do serviço realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Serviço com a identificação da Unidade Solicitante e certidões necessárias;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de



demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0327

Projeto/Atividade: 2980.9900 - Operacionalização interestadual do tratamento fora do domicílio

Medida: 001 – Encaminhar para atendimento médico especializado os usuários do sistema único de Saúde, e seus acompanhantes referenciados para tratamento fora do domicílio interestadual

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 112 – Recursos para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Programa: 0327

Projeto/Atividade: 2980.9900 – Operacionalização interestadual do tratamento fora do domicílio

Medida: 001 – Encaminhar para atendimento médico especializado os usuários do sistema único de Saúde, e seus acompanhantes referenciados para tratamento fora do domicílio interestadual.

Natureza da Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 112 – Recursos para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência por **03 (três) meses, com início em 19/12/2014 e término em 19/03/2015**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com o art. 51 da Lei 8.245/91.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.7. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, através da Superintendência de Regulação Controle e Avaliação/SES/MT, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

13.2. A SURCA/SES/MT compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar á CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas;
- d) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis á CONTRATADA;
- e) Remeter as solicitações da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente informadas;
- f) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- g) Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato.
- h) Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permito a Subcontratação Parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida à qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de Dezembro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretario Adjunto de Administração Sistêmica

GILBERTO SEIJI SASAKI
Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.

Testemunhas:

Bruno Cordeiro Rabelo

Bruno Almeida de Oliveira